



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202305000412675  
**Nome** TATIANA RODRIGUES FERREIRA  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## **DESPACHO**

Trata-se de solicitação formulada pela Diretoria Administrativa (evento 1) visando à aquisição de um suporte com moitão duplo, conforme especificações contidas no termo de referência de evento 25, com a finalidade de auxiliar na montagem da tenda piramidal 8x8, utilizada em diversos eventos deste Tribunal de Justiça.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

*Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é analisar a possibilidade legal da contratação de empresa para aquisição de um suporte para auxiliar na montagem da tenda piramidal utilizada nos eventos deste Poder, conforme especificações contidas no termo de referência.*

*Preliminarmente, em face da possibilidade de ainda se utilizar a Lei nº 8.666/1993, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 198/2023, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do que determina o seu artigo 191.*

*Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:*

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§2º omissis*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

*Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.*

*Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório atualizado (evento 31), bem como verificou “a necessidade de alteração da natureza da despesa, mudando-a para 33.90.30.21 – Material de Proteção e Segurança (inclusive do trabalho). Isso se deve ao fato de que o objeto da contratação visa contribuir para o auxílio e proteção dos trabalhadores que montarão a tenda [...]”.*

*No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo*

*de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja sessão pública foi aberta no dia 20.10.2023 e encerrada no dia 27.10.2023 (evento 33), atendendo-se ao comando normativo.*

*Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 3), estudo técnico preliminar (evento 4), termo de referência retificado (evento 25), levantamento de mercado para estimativa de preços (eventos 6/7 e 16/20), mapa geral e estimativo*

*(evento 22) e relatório de compra direta (evento 31), de modo que, na hipótese vertente, torna-se dispensável a análise de risco.*

*O termo de referência retificado (evento 25) externou a justificativa da contratação, in verbis:[...]*

*Ato contínuo, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, foi emitida a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).*

*Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 36/37.*

*Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para estimativa do dispêndio (eventos 6/7 e 16/20), assim como cotação eletrônica (evento 39), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir: [...]*

*Ademais, verifica-se que no evento 38, Assessoria de Padronização de Termos de Referência, após análise atestou que “proposta está de acordo com a especificação disposta no Termo de Referência”.*

*Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.*

*Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

*Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.*

*É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.*

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Aluban Service LTDA*. para o fornecimento de um suporte com moitão duplo para tenda, no valor de R\$

1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, ao Gabinete para adotar eventual providência junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, à Diretoria Administrativa para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 760462545912 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000412675 (Evento nº 43)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/11/2023 às 10:25

